CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001/2020

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Integridade na Empresa Municipal de urbanismo de São José do Rio Preto.

O Conselho de Administração da EMURB - Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto, empresa pública do Município de São José do Rio Preto – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo Decreto n° 18.110 de 18 de Setembro de 2018 (Estatuto Social), e

CONSIDERANDO que a Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, trouxe diretrizes a serem cumpridas para condução das Estatais buscando a Ética e Integridade na condução das empresas públicas nacionais;

CONSIDERANDO o dever das empresas públicas nacionais de garantir mecanismos de proteção a seu patrimônio e transparência na gestão pública de seus recursos, buscando uma gestão ética de governança coorporativa através de seus agentes públicos**.**

CONSIDERANDO que a realização das finalidades institucionais da EMURB incluem o permanente zelo com a conduta dos profissionais (gestores, funcionários, contratados e contratantes) inscritos em seus quadros;

CONSIDERANDO que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, especialmente na atuação da Empresas Publicas e seus agentes em defesa dos direitos do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, dinamização e atualização das práticas éticas, disciplinares e procedimentais, em consonância com a dinamicidade das transformações sociais e das novas exigências para a defesa efetiva dos direitos de seus agentes e usuários e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito;

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir Código de Conduta Ética e Integridade na EMURB, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 16 de Setembro de 2020.

Beraldo José Ricci
Presidente

Jorge Luis de Souza
Secretário

----------(segue – pag. 2)----------

----------(sequência – pag. 1)----------

Jair Moretti
Membro

Ulisses Ramalho de Almeida
Membro

Nicanor Batista Junior
Membro

ANEXO I - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ÍNDICE

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

CAPITULO II - DOS PRINCIPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

CAPITULO III - DAS CONDUTAS

CAPÍTULO IV - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMURB

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VII - DOS CANAIS DE DENÚNCIA

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1°. O Código de Ética e Integridade da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB tem por objetivos:

I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados a EMURB em exercício ou não de emprego, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade civil;

II – Valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos; e

V – criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética da empresa e de seus agentes, bem como possibilitar denúncias sobre os temas de objeto dessa resolução.

Art. 2°. O Código de Conduta Ética e Integridade da EMURB aplica-se aos conselheiros, ao Presidente, aos Diretores, Empregados inclusive os: cedidos, licenciados, liberados e requisitados e aos colaboradores inclusive: prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da EMURB.

Art. 3°. Para fins deste Código de Ética e Integridade, entende-se por:

I - agente público: conselheiros, presidente, diretores, os empregados sejam eles: cedidos, licenciados, liberados e requisitados, os colaboradores sejam eles: prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da EMURB e todo aquele que, por força da Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço á EMURB de natureza permanente, temporária ou excepcional;

II - informação privilegiada: aquela relevante ao processo de Decisão no âmbito da empresa, ou do Município, seus poderes e demais entidades;

CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Art. 4° - São princípios éticos da EMURB:

I – a adoção de uma conduta responsável e ética, pautando o seu comportamento, bons princípios constitucionais e gerais do Direito, em especial os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II – o respeito ás diferenças individuais, eliminando qualquer forma de discriminação;

III – o desenvolvimento sustentável, proteção ao meio ambiente, otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício de recursos públicos,

IV – a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum;

Art. 5° - São valores organizacionais da EMURB:

I – a segurança: soluções integras e confiáveis em urbanização;

II - a excelência: conhecimento de tecnologias de urbanização para entrega de soluções integradas de qualidade;

III – a responsabilidade: execução dos serviços com qualidade e agilidade;

IV – a responsabilidade: garantir a informação sobre os serviços prestados e fornecer opções de solução ao cliente;

V – o orgulho: uma empresa onde as pessoas trabalham com os princípios da ética e da integridade.

Art. 6° - A visão da EMURB é se tornar referência no âmbito Municipal, estadual e quiçá Federal na prestação de serviços de urbanização, gerenciamento do estacionamento rotativo, entre outras, do Município de São José do Rio Preto por meio de contratos firmados junto à administração pública municipal, iniciativa privada e terceiro setor, com inovação, agilidade e eficiência, garantindo um alto nível de satisfação para seus clientes.

Art. 7 – Constitui a missão da EMURB, executar serviços de urbanização com excelência nas áreas do Município de São José do Rio Preto sob sua administração direta ou delegada por meio de contratos firmados junto as Secretaria Municipais e Iniciativa privada bem como as entidades pertencentes ao terceiro setor, fornecendo infra-estrutura adequada de qualidade contribuindo para o desenvolvimento urbanizado e adequado do Município.

CAPITULO III
DAS CONDUTAS

Art. 8° - Os agentes públicos que atuam na EMURB ou em seu nome devem se pautar seu comportamento por este Código, nos termos enumerados a seguir:

I – São condutas esperadas e aceitáveis:

a) preservar e cultivar a imagem positiva da empresa, da marca e das ferramentas da EMURB, seja em ambiente interno ou externo.

b) desenvolver e manter condições propícias ao local de trabalho de um clima produtivo e agradável no ambiente, procedendo com lealdade, justiça, franqueza, transparência e ética.

c) tratar as pessoas e suas ideias com dignidade, preservando o bem-estar coletivo, com respeito às características pessoais, a privacidade e a liberdade de opinião.

d) gerar e apresentar informações fidedignas que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais e logísticos da empresa.

e) comercializar, nas dependências da empresa, apenas os produtos e serviços de propriedade ou de interesse da EMURB quando devidamente autorizados.

f) agir com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses e a imagem da EMURB e seus administradores e conselheiros, junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a empresa mantenha relacionamento comercial ou institucional

g) manter o superior hierárquico sempre informado sobre qualquer relacionamento com fornecedores, clientes, parceiros e ou concorrentes.

h) contribuir para o bom funcionamento de toda a empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços.

i) apresentar-se de forma adequada ao exercício de suas atividades no ambiente de trabalho.

j) utilizar os recursos da EMURB apenas para o desempenho das atividades da empresa.

k) guardar confidencialidade com os programas, projetos, reuniões e atividades desenvolvidas pela EMURB, cuja divulgação de conteúdo e teor não seja autorizada pelo superior hierárquico do agente público.

l) os deveres constantes no art. 48 – Titulo IV - Capitulo I – Dos Deveres, Ato Normativo n° 001/2018.

II - São inaceitáveis as seguintes condutas:

a) utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro.

b) propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto.

c) adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público.

d) prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso.

e) participar, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão.

f) fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa.

g) impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na empresa.

h) utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela EMURB para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros.

j) defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da EMURB.

k) condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público.

l) manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

m) envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da EMURB.

n) invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da empresa.

o) divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da EMURB, sem autorização.

p) denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas.

q) tratar com desrespeito ou descortesia os colegas de trabalho, clientes, colaboradores e superiores hierárquicos.

r) as proibições constantes no art. 49 – Titulo IV - Capitulo II – Das Proibições, e Art. 50, - Titulo IV - Capitulo III – Das Irregularidades, constantes no Ato Normativo n° 001/2018.

Art. 9°. A violação às normas de conduta deste Código, além das nele previstas, é passível de sanções civis, penais, funcionais e contratuais.

Parágrafo Único. Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, procedimentos Administrativos disciplinares, contratuais e legais para viabilizar, quando necessário, a suspensão do contrato e eventual retenção de pagamento, uma vez comprovada à conduta possivelmente delituosa

CAPÍTULO IV
DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 10. Configura conflito de interesses no exercício de função ou emprego no âmbito da EMURB:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.

VI - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela EMURB.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes das funções de confiança ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 11. Configura conflito de interesses após emprego no âmbito da EMURB:

- a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMURB

Art. 12. A Comissão de Ética da EMURB, será formada por 3 (três) empregados públicos, de carreira ou não, escolhidos pelo Diretor Presidente, tendo competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste Código de Conduta Ética e Integridade e em conformidade com o disposto no regimento interno e atos normativos da empresa ou em outras legislações específicas aplicáveis, realizando monitoramentos periódicos.

§ 1° - o mandato dos membros da Comissão de Ética da EMURB terá duração de 1 (um) ano, devendo sofrer renovação de pelo menos 1/3 dos membros ao final de cada período.

§ 2° - No ato de nomeação dos membros da Comissão de Ética da EMURB, o Diretor Presidente indicará o Presidente e também (três) suplentes.

§ 3°- Em qualquer caso de vacância dos membros efetivos e suplentes, deverá o Diretor Presidente da EMURB recompor a Comissão de Ética por meio de nova nomeação de seus membros.

Art. 13. A Comissão de Ética da EMURB possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre eventuais conflitos de interesse e questões disciplinares.

Art. 14. A Comissão de Ética da EMURB possui competência para efetuar Orientações de Conduta Geral além de aplicar sanções Administrativas e Disciplinares nos casos de violação deste Código, devendo comunicar os administradores da empresa os casos que requeiram

apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar sanções ou penalidades administrativas e judiciais, sobretudo no caso de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. A violação do disposto neste Código acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão de Ética:

I - advertência escrita ou verbal nos casos de menor gravidade, nos termos e procedimentos do Ato Normativo n° 001/2018 ou Art. 17 deste Código Ética: ou

II – encaminhamento das provas e indícios em seu poder ao Diretor Presidente com a solicitação de instauração de Sindicância Acusatória ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do violador podendo culminar com a aplicação das devidas sanções disciplinares cabíveis nos termos previstos em Lei, Regulamento Interno e Atos Normativos devidamente instituídos.

Art. 16. A sanção de advertência deverá constar no prontuário do agente público e ser motivada.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação de duas ou mais Advertências ao agente público dentro de um período de 1 (um) ano, a Comissão de Ética da EMURB deverá solicitar a abertura de Sindicância Acusatória ou Processo Administrativo Disciplinar contra o empregado.

Art. 17. A apuração de falta ética pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I – Notificação ao denunciado em 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre as irregularidades em igual prazo.

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações, constantes neste Código de Conduta Ética em até 15 (quinze) dias úteis:

III - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo Denunciante em 15 (quinze) dias corridos:

IV - encerrada a instrução, notificar o Denunciado em 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo.

VI - recebidas as razões finais de defesa elaborar em até 60 (sessenta) dias úteis prorrogáveis por igual período a síntese da ocorrência com o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado.

VII - comunicação ao superior hierárquico da aplicação de advertência na hipótese do Denunciado não apresentar recurso.

Art. 18. O denunciado poderá apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Ética no prazo de 5 (cinco) dias úteis á contar da ciência da decisão ao Presidente da Comissão que julgará os requisitos de admissibilidade conforme art. 149 (Capitulo VI) do Ato Normativo n° 001/2018, posteriormente encaminhando o Recurso ao Conselho de Administração da EMURB se cumpridos os requisitos legais.

Art. 19. O Conselho de Administração da EMURB receberá o recurso e deliberará pelo voto da maioria de seus membros pelo seu provimento ou não comunicando ao superior hierárquico do Denunciado a decisão final.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá julgar o recurso em até 90 (noventa) dias da sua apresentação.

Art. 20. Faculta à Comissão de Ética, em juízo discricionário adotar em caso de infrações exclusivamente disciplinares o procedimento presente neste dispositivo ou o constante no Ato Normativo n° 001/2018, observados os princípios de constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

CAPÍTULO VII
DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 20. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Administração da EMURB, sempre por escrito, preferencialmente por e-mail com a identificação do denunciante.

Art. 21. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas á Administração da EMURB.

Art. 22. Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades da empresa podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23. A EMURB adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§ 1° - A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A EMURB poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§ 2° -. A EMURB, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§ 3° - A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, abusiva ou irresponsável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A EMURB poderá realizar treinamento periódico anual, sobre este Código de Conduta Ética e de Integridade, aos agentes públicos, e sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 25. Os membros da Comissão de Ética da EMURB farão jus à gratificação mensal no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sendo que o Presidente em exercício receberá a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo período em que permanecerem em exercício.

Art. 26. O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 27. Os diretores e conselheiros da empresa são responsáveis por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação da Administração da EMURB

Art. 28. Ao Conselho de Administração da EMURB, com apoio da Comissão de Ética da empresa, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade.

Art. 29. O presente Código de Conduta Ética e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

São José do Rio Preto - SP, 16 de Setembro de 2020.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÄO